

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 001/2023

1. Informações Básicas

Número do Processo 2023/1581

2. Objeto a ser contratado

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que se trata de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do v. Acórdão nº. 6.638/2015–1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante registro de preços, de Eletrodomésticos que deverá constar no respectivo Termo de Referência.

3. Justificativa da necessidade da contratação

De maneira que a solução a ser realizada neste momento é, de fato, a elaboração de ata de registro de preços contendo os eletrodomésticos especificados no como forma de atender as demandas oriundas das diversas unidades deste Tribunal.

Os eletrodomésticos (bebedouro tipo gelágua, máquina de café industrial, cafeteira elétrica e aparelho de telefones) visam atender à demanda permanente desses materiais, gerada nas diversas unidades do Poder Judiciário de Alagoas.

Ressalto que alguns eletrodomésticos mais antigos utilizados neste Tribunal já se encontram com um considerável desgaste natural, provocado, notadamente, por um período estendido de utilização e pela ação da maresia (principalmente nas Unidades localizadas na capital). Em razão disto, alguns com extenso tempo de utilização necessitam ser objetos de substituição.

A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019, com validade de 12 meses a contar de sua homologação publicada no Diário Eletrônico da Justiça de Alagoas.

De forma a garantir uma melhor condição de trabalho de todos que atuam nas dependências do Tribunal de Justiça de Alagoas, é que se propõe a aquisição, mediante registro de preços, de Eletrodomésticos.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TJAL: "promover a melhoria na qualidade de vida" cujo indicador é o " S23 - Programas de saúde e qualidade de vida" preconizado no Planejamento Estratégico 2021-2026.

Soma-se a isso que o quantitativo de Eletrodomésticos necessário será analisado oportunamente, o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pela equipe de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de regência à espécie.

4. Solução a ser contratada

A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar foi pesquisada através de sites especializados nesse tipo de produto, além de experiências obtidas em aquisições anteriores.

Lote 1								
Item	Unidade	O que se pretende contratar	Especificações	Garantia	Referência	Total	1º grau	2º grau
1	Und	Máquina de café industrial	MÁQUINA DE CAFÉ INDUSTRIAL; corpo em aço inoxidável; potência: 1300W; 220V; capacidade de Café: no mínimo, 8 litros; termostato; torneira de café; torneira de água; nível de água visível; nível de café visível; pés antiderrapantes; Com certificação do INMETRO; Com assistência técnica local.	1 (um) ano	Marchesoni, Consercaf, Record	50	35	15
2	Und	Cafeteira doméstica	CAFETEIRA ELÉTRICA PARA USO DOMÉSTICO, com filtro removível, jarra de vidro, potência 800W; 220V; capacidade para, no mínimo, 1,6L; Com assistência técnica local.	1 (um) ano	Philco, Oster, Arno, Britania	50	35	15

Lote 2								
Item	Unidade	O que se pretende contratar	Especificações	Garantia	Referência	Total	1º grau	2º grau
1	Und	Gelágua de mesa	Gelágua tipo mesa, para garrafão de água mineral de 20 litros, para servir água gelada ou natural, dimensões aproximadas: 40x28x40cm (A x L x P), 220v, resfriamento mínimo de 2,8 l/h, termostato para regulação da temperatura; serpentina de resfriamento externo a cuba, proporcionando maior higiene; gabinete com chapa tratada contra corrosão, com pintura eletrostática; tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto. Depósito de água em polietileno atóxico. 220V; Com Assistência técnica local. Certificado pelo INMETRO e de acordo com as normas da ABNT-NBR 16236:2013, versão corrigida 2013.	1 (um) ano	Electrolux, IBBL, Esmaltec	10	7	3
2	Und	Gelágua de coluna	Gelágua tipo coluna (pedestal), para garrafão de água mineral de 20 litros, para servir água gelada ou natural, dimensões aproximadas: 99x30x35cm (A x L x P), 220v, resfriamento mínimo de 2,8 l/h, termostato para regulação da temperatura; serpentina de resfriamento externo a cuba, proporcionando maior higiene; gabinete com chapa tratada contra corrosão, com pintura eletrostática; tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto. Depósito de água em polietileno atóxico. 220V; Com Assistência técnica local. Certificado pelo INMETRO e de acordo com as normas da ABNT-NBR 16236:2013, versão corrigida 2013.	1 (um) ano	Electrolux, IBBL, Esmaltec	50	35	15

Lote 3								
Item	Unidade	O que se pretende contratar	Especificações	Garantia	Referência	Total	1º grau	2º grau
1	Und	Telefone com fio	"Aparelho de Telefone com fio; com chave T/P; opção de multifrequencial e decádico; tecla mute, tecla flash; transparência nos serviços ofertados pelo PABX; tempo de flash 300ms; compatível com entrais telefônicas; tecla de ajuste do volume; função de rediscagem; Assistência técnica local especializada.	1 (um) ano	Intelbrás, Panasonic, Motorola	120	100	20

2	Und	Telefone sem fio	Aparelho de Telefone sem fio, com as especificações: viva-voz; frequência 1.9 GHz; display iluminado; localizador do monofone; adaptador; tensão: 220v; Viva-voz; Rediscagem; Com assistência técnica local especializada.	1 (um) ano	Intelbrás, Panasonic, Motorola	50	35	15
---	-----	------------------	--	------------	--------------------------------	----	----	----

5. Modelo de Contratação

Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos bens através do sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/grupo ou lote, conforme a seguir transcrito:

[...].

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...];

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[...].

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução necessária para individualização do objeto:

A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

Os itens foram agrupados em Grupo/lote levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

7. Necessidade de adequação de ambiente:

7.1 – Infraestrutura tecnológica:

7.1.1 – Não há necessidade de adequação.

7.2 – Infraestrutura elétrica:

7.2.1 – Não há necessidade de adequação.

7.3 – Logística de implantação:

7.3.1 – Não há necessidade de adequação.

7.4 – Espaço físico: 7.4.1 – Não há necessidade de adequação.

7.5 – Mobiliário: 7.5.1 – Não há necessidade.

7.6 – Impacto ambiental:

7.6.1 – Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

8. Contratações correlatas ou interdependentes:

Declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

9. Resultados pretendidos com a contratação:

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a melhoria nas condições ambientais de trabalho dos magistrados, servidores e jurisdicionados, além de considerável economia de energia elétrica, uma vez que com a aquisição de novos equipamentos, substituiremos paulatinamente outros com extenso tempo de utilização e, consequentemente, reduzindo a despesa com energia.

No que pertine ao desenvolvimento nacional que a norma se refere, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país, posto não se tratar de produtos importados. Além do mais, a possibilidade de adesão ao registro de preços permitirá que outros órgãos possam adquirir esse produto da empresa vencedora, hipótese que repercutirá na sua receita e, de consequência, promoverá desenvolvimento econômico e sustentável.

10. Declaração de viabilidade (ou não) da contratação

A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante registro de preços, é viável e fundamental para o Tribunal de Justiça de Alagoas.

11. Planejamento estratégico

A presente aquisição está alinhada com o planejamento estratégico na perspectiva Recursos: promover a melhoria na qualidade de vida.

12. Conclusão

Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta egrégia Corte Laboral de Alagoas:

1.1 – A solução a ser promovida é a aquisição de Eletrodomésticos, para atender as demandas geradas nas diversas unidades que compõem o Poder Judiciário de Alagoas;

1.2 – A quantidade estimada é aquela estipulada no item “4.1” deste ETP, considerando-se o histórico de anos anteriores;

1.3 – A forma de aquisição será mediante sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 9.488/2018 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/grupo ou lote;

1.4 – Poderá ser realizada adesão ao registro de preço, nos termos do Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018 c/c Acórdão do TCU nº. 311/2018, Proc. nº. 034.968/2017-2, DJ: 21/02/2018;

1.5 – Declara que a essa contratação é viável e fundamental para este Regional, por se tratar de bens permanentes que trarão melhoria nas condições de vida, além de melhorar as condições ambientais de trabalho;

1.6 – Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR);

1.7 – Seguir com as demais etapas licitatórias para a presente contratação.

Maceió-AL. 24 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por Antonio de
Souza Junior:95800
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Autoridade Certificadora da Justica -
AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional -
A3, OU=08447641000109, OU=
Presencial, OU=Tribunal de Justica
de Alagoas-TJAL, OU=Servidor, CN=
Antonio de Souza Junior:95800
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.04.24 15:12:05-03'00'

ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
Integrante do DGC